

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vitória, 31 de maio de 2023.

**PROCESSO Nº 9298/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022
AUTOR: VEREADOR GILVAN DA FEDERAL**

EMENTA: Dispõe sobre a exigência de detectar o consumo de substâncias psicoativas nos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, neste Estado e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Gilvan da Federal, tem como matéria a obrigatoriedade de realização do Exame Toxicológico de drogas ilícitas, anualmente, em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de vitória-ES, tornando o mesmo requisito para admissão, transferência, exoneração e readmissão de cargo ou função.

A relatoria do Vereador Maurício Leite opinou pela ILEGALIDADE do referido projeto de resolução.

Este Vereador foi designado Relator do projeto de Resolução na Comissão de Saúde e Assistência social.

É o breve relatório.

2. DO VOTO

Conforme dispõe o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I. saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II. organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;
- III. Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. vigilância sanitária epidemiológica;
- VI. segurança e saúde do trabalhador;
- VII. serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);
- VIII. ações de saúde pública;
- IX. doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- X. prevenção, assistência e educação sanitária;
- XI. saneamento básico;
- XII. assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- XIII. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que tange aos termos do Projeto de Resolução alhures, no intento de tornar obrigatória a exigência da realização do Exame Toxicológico, como requisito de avaliação dos candidatos em processos de admissão em cargos na Câmara Municipal de Vitória-ES, é de se considerar que tal exigência para contratação é uma medida desproporcional e viola os direitos fundamentais dos servidores, além da violação da privacidade.

Isso porque a obrigatoriedade do teste toxicológico implica em uma intromissão injustificada na esfera privada do servidor. O direito à privacidade é garantido constitucionalmente e deve ser respeitado, salvo em casos excepcionais em que a segurança ou o bem-estar dos membros e servidores estejam em risco.

Cabe ressaltar que nunca houve nesta Câmara Municipal a notícia de uma intercorrência nesse sentido, de servidores atuando sob efeitos de drogas ilícitas e causando danos a terceiros ou à Administração, portanto uma ocorrência que justificasse a exigência do Exame Toxicológico, como requisito para admissão

A exigência do teste toxicológico pode levar à discriminação de servidores que, mesmo aptos a desempenhar as funções do cargo, possam ter feito uso de substâncias controladas em algum momento de suas vidas. Isso poderia prejudicar



27 99503-1649
27 99846-5632

0-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003600390030037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

indivíduos que tenham superado desafios pessoais e estejam dispostos a contribuir positivamente para a Administração Pública.

O teste toxicológico não é um indicativo direto das habilidades, competências e aptidões necessárias para o exercício das atribuições de um cargo ou função. Avaliar a capacidade de um indivíduo com base no uso passado de substâncias tóxicas é desconsiderar outros aspectos relevantes para a atuação eficiente no serviço público.

Assim, as avaliações de conhecimentos técnicos, experiência profissional e entrevistas comportamentais são muito mais eficazes e coerentes com os requisitos do cargo, do que a realização de exame toxicológico.

Acreditamos firmemente que a admissão de funcionários públicos deve se basear na análise de suas competências e desenvoltura do cargo e função, além da avaliação de sua idoneidade moral e comportamental.

Ademais, a exigência da realização do exame toxicológico como requisito para admissão envolve um custo considerável para o funcionário. Tais exames laboratoriais têm um valor significativo, e quando se trata de um requisito obrigatório para a contratação, os candidatos precisam arcar com essa despesa, o que pode ser financeiramente impactante, principalmente para aqueles com recursos limitados.

No mesmo sentido, a exigência que o servidor em atividade seja submetido a exames toxicológicos até mesmo para transferência e troca de função, essa exigência recorrente implica em gastos contínuos, afetando o orçamento pessoal do servidor ao longo do tempo.

Cabe ressaltar o impacto que tal exigência causaria em servidores de baixa renda. A exigência do exame toxicológico pode afetar desproporcionalmente os funcionários públicos de baixa renda, que já enfrentam dificuldades financeiras.

Para esses servidores, o custo do exame e sua recorrência podem representar um peso ainda maior em seus orçamentos, haja vista custo do exame hoje, orçado em média de R\$200,00 (duzentos reais).



27 99503-1649
27 99846-5632

0-4748



chicohosken.com.br

gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003900300037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, considerando esses fatores, ressaltamos que a imposição do exame toxicológico como requisito para admissão de servidores gera um ônus financeiro considerável, especialmente para aqueles com recursos financeiros limitados. Tal exigência pode dificultar o acesso igualitário a oportunidades de emprego no serviço público e afetar negativamente a diversidade e inclusão no setor.

Diante disto, entendemos temerosa e onerosa a exigência do exame toxicológico para fins de requisitos para admissão de funcionários, e não vislumbramos sua pertinência na realidade da Câmara Municipal de Vitória, pois tal medida não se serviria a garantir a qualidade e a eficiência do serviço público.

Por fim, concluímos que a medida oneraria excessivamente os candidatos e servidores mais pobres, razão pela qual voto pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA**.

**Vereador Chico Hosken
Podemos**



27 99503-1649
27 99846-5632

0-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003900300037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete 701